

**Fundação IFRS**

# Manual do Processo Requerido do Comitê de Interpretações de IFRS

*Aprovado pelos Curadores em janeiro de 2007  
Atualizada em dezembro de 2010*

## SUMÁRIO

*parágrafos*

### **PROCESSO REQUERIDO DO COMITÊ DE INTERPRETAÇÕES DE IFRS**

<b>Introdução</b>	<b>1</b>
<b>Responsabilidades do Comitê de Interpretações de IFRS</b>	
<b>e alcance de seu trabalho</b>	<b>6</b>
<b>Associação</b>	<b>11</b>
<b>Processo requerido</b>	<b>18</b>
Estágio 1: Identificação de questões	19
Estágio 2: Definição da agenda	24
Estágio 3: Reuniões e votação	29
Estágio 4: Desenvolvimento de uma minuta de Interpretação	34
Estágio 5: O papel do IASB na liberação de uma minuta de Interpretação	37
Estágio 6: Prazo para comentários e deliberação	40
Estágio 7: O papel do IASB em uma Interpretação	43
<b>Importância das Interpretações</b>	<b>45</b>
<b>Comunicação</b>	<b>48</b>
<b>Relacionamento com os normatizadores e grupos interpretativos nacionais</b>	<b>51</b>
<b>APÊNDICES</b>	
<b>A Processo requerido do Comitê de Interpretações de IFRS – trechos da Constituição</b>	
<b>B Modelo para a apresentação de uma solicitação ao Comitê de Interpretações de IFRS de item potencial de agenda</b>	

## **MANUAL DO PROCESSO REQUERIDO Comitê de Interpretações de IFRS**

### **Introdução**

- 1 O Comitê de Interpretações de IFRS auxilia o Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB) na melhoria do relatório financeiro, por meio da identificação, discussão e resolução em tempo hábil de questões sobre relatório financeiro dentro da estrutura conceitual das Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRSs). O Comitê de Interpretações, então denominado Comitê de Interpretações de Relatório Financeiro Internacional (IFRIC), foi fundado em março de 2002 pelos Curadores da Fundação Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (IASC), quando ele substituiu o antigo comitê de interpretações, o Comitê Permanente de Interpretações.

- 2 Em 2010, a Fundação foi renomeada Fundação IFRS e o IFRIC foi renomeado Comitê de Interpretações de IFRS. Os trechos da Constituição contidos no Apêndice A foram substituídos pelos trechos da Constituição conforme revisada em 2010.
- 3 Este Manual foi publicado em minuta para comentários públicos em maio de 2006. Ele estava baseado na estrutura conceitual existente do processo requerido disposto na Constituição da Fundação IASC (*vide* Apêndice A) e no *Prefácio às Interpretações de Relatório Financeiro Internacional*, emitido pelo IASB. Ele refletiu a consulta pública conduzida em 2005 e 2006 e substituiu o *Prefácio às Interpretações de Relatório Financeiro Internacional*.
- 4 Os Curadores da Fundação IFRS estabeleceram um comitê – o Comitê de Supervisão do Processo Requerido dos Curadores – com a tarefa de revisar regularmente e, se necessário, alterar os procedimentos do processo requerido, em vista da experiência e comentários provenientes do Comitê de Interpretações de IFRS, do IASB e dos constituintes.
- 5 Os Curadores aprovaram este Manual em 2007 após consulta pública e debate público pelo IFRIC, pelo IASB e pelos Curadores. O texto foi atualizado para refletir os desenvolvimentos subsequentes.

## **Responsabilidades do Comitê de Interpretações de IFRS e alcance de seu trabalho**

---

- 6 No contexto de seus requisitos para o processo requerido, o Comitê de Interpretações revisa questões sobre relatório financeiro recém-identificadas, não tratadas especificamente nas IFRSs, ou questões onde surgiram, ou é provável que surjam, interpretações insatisfatórias ou conflitantes na ausência de orientação autorizada, com a finalidade de se chegar a um consenso sobre o tratamento apropriado.
- 7 Ao fornecer orientação interpretativa, o Comitê de Interpretações aplica uma abordagem baseada em princípios fundamentada na *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro*. Ele considera os princípios estabelecidos nas respectivas IFRSs, para desenvolver sua orientação interpretativa e determinar que a orientação proposta não conflite com as IFRSs. Ocorre que, ao fornecer orientação interpretativa, o Comitê não está buscando criar um extenso ambiente orientado a regras. Ele também não age como um grupo de questões urgentes.
- 8 O Comitê de Interpretações não chega a um consenso que muda ou entra em conflito com as IFRSs ou com a *Estrutura Conceitual*. Se ele concluir que os requisitos de uma IFRS são diferentes daqueles da *Estrutura Conceitual*, ele obtém instruções do IASB antes de fornecer orientação. Ao chegar a um consenso, o Comitê também dá a devida consideração à necessidade de convergência internacional.
- 9 O Comitê de Interpretações informa o IASB sobre quaisquer questões existentes ou emergentes que ele perceba como indicativas de inadequações nas IFRSs ou na *Estrutura Conceitual*. Se o Comitê acreditar que uma IFRS ou a *Estrutura Conceitual* deve ser modificada ou que uma IFRS adicional deve ser desenvolvida, ele submete essas conclusões ao IASB, para sua consideração.
- 10 Quando o Comitê de Interpretações chega a um consenso sobre uma questão, ele desenvolve uma Interpretação (ou uma Alteração a uma Interpretação), para tornar o consenso publicamente disponível às partes interessadas em tempo hábil, e solicita que o IASB a aprove para emissão. As Interpretações do IFRIC são desenvolvidas de acordo com o processo requerido de consulta e debate, incluindo a disponibilização de minutas de Interpretações para comentários públicos.

## **Associação**

---

- 11 O Comitê de Interpretações possui catorze membros com direito a voto, nomeados pelos Curadores. Os membros são selecionados por sua capacidade de manter uma consciência das questões atuais à medida que surjam e pela capacidade técnica de resolvê-las. Eles normalmente incluiriam contabilistas do setor e de prática pública e usuários de demonstrações financeiras, com uma representação geográfica razoavelmente ampla. A falta de um complemento integral de membros não restringe a capacidade de execução do Comitê de Interpretações. A associação não incluirá mais de uma pessoa da mesma entidade.
- 12 Os membros do Comitê de Interpretações são nomeados por mandatos fixos e renováveis de três anos. Os Curadores reconhecem que a continuidade da associação é importante para o trabalho do Comitê e, portanto, esperam nomear alguns membros por mais de um mandato.
- 13 O Comitê de Interpretações é presidido por um membro do IASB, o Diretor de Atividades Técnicas ou outro membro sênior

da equipe do *IASB* ou outro indivíduo apropriadamente qualificado. O Presidente é nomeado pelos Curadores. O Presidente tem o direito de se pronunciar sobre questões técnicas que estão sendo consideradas, mas não de votar.

- 14 O Comitê de Interpretações também inclui observadores nomeados (atualmente da Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO) e da Comissão Europeia) e membros de ligação do *IASB*. Os observadores nomeados e os membros de ligação do *IASB* têm o direito de comparecer e se pronunciar em reuniões do Comitê, mas não de votar. Da mesma forma, os membros do *IASB* que não sejam aqueles especificamente designados para a ligação com o Comitê podem comparecer às reuniões do Comitê, com o direito de se pronunciar, mas não de votar.
- 15 Espera-se que os membros do Comitê e os observadores nomeados compareçam em todas as reuniões. A associação é pessoal; os membros votam de acordo com seus próprios pontos de vista independentes, não como representantes que votam de acordo com os pontos de vista da firma, organização ou grupo aos quais estão associados. Se um membro do Comitê ou observador nomeado não puder comparecer a uma reunião, ele ou ela poderá indicar um substituto que comparecerá em seu lugar. O substituto é nomeado antecipadamente em consulta e com a concordância do Presidente e deve ser totalmente instruído pelo membro antes da reunião. Os substitutos têm o direito de se pronunciar, mas não estão incluídos na determinação do cumprimento de requisitos de *quorum* e não têm o direito de votar.
- 16 A associação continuada de um membro será reconsiderada pelos Curadores se um membro estiver ausente em duas reuniões sucessivas ou se ausentar por três reuniões realizadas durante um período de um ano. A nomeação do membro será cancelada, exceto se forem fornecidos motivos razoáveis para a ausência e a garantia de um comparecimento futuro.
- 17 Os requisitos de *quorum* e voto estão detalhados nos parágrafos 30 e 31.

## **Processo requerido**

---

- 18 O processo requerido do Comitê de Interpretações compreende sete estágios.
- 19 ***Estágio 1: Identificação de questões***  
A responsabilidade primária pela identificação de questões a serem consideradas pelo Comitê é de seus membros e observadores nomeados. Preparadores, auditores e outros com interesse em relatório financeiro são incentivados a encaminhar questões ao Comitê quando acreditarem que surgiram práticas divergentes em relação à contabilização de transações ou circunstâncias específicas ou quando houver dúvida sobre o tratamento contábil apropriado e for importante que o tratamento de uma norma seja estabelecido.
- 20 Uma questão pode ser apresentada por qualquer indivíduo ou organização. Um modelo de apresentação está disponível no Website do *IASB* (*vide* Apêndice B). Uma apresentação pode ser feita por *email* para *ifric@ifrs.org* ou por correio ao endereço do *IASB*, aos cuidados do Diretor de Atividades de Implementação. Uma apresentação deve conter tanto uma descrição detalhada da questão (incluindo uma descrição das soluções alternativas relacionadas aos respectivos pronunciamentos do *IASB*) quanto uma avaliação da questão, usando-se os critérios para os itens de agenda definidos no parágrafo 25.
- 21 A fonte de um item de agenda sugerido não é revelada ao Comitê de Interpretações ou a outros.
- 22 Um consenso do Comitê de Interpretações tem aplicabilidade geral. O Comitê não resolve questões que sejam específicas às circunstâncias de uma entidade específica.
- 23 A equipe do *IASB* avalia a questão e prepara uma análise em relação ao alcance da questão e se ela cumpre os critérios da agenda. A equipe pode buscar contribuição dos membros do *IASB* e do Comitê de Interpretações e outras partes conhecedoras na realização desse trabalho.

### ***Estágio 2: Definição da agenda***

- 24 O Comitê de Interpretações decide, após um debate em uma reunião pública, se acrescenta uma questão à sua agenda.
- 25 O Comitê avalia os itens de agenda propostos em relação aos critérios a seguir descritos. Uma questão não precisa cumprir todos os critérios para se qualificar para a agenda.
  - (a) A questão é ampla e possui pertinência prática.
  - (b) A questão indica que há interpretações significativamente divergentes (ou emergentes ou já existentes na prática). Nenhum item será acrescentado à sua agenda se as *IFRSs* forem claras, com o resultado de que, na prática, não são

esperadas interpretações divergentes.

- (c) O relatório financeiro seria melhorado por meio da eliminação de diversos métodos de relatório.
- (d) A questão pode ser resolvida de forma eficiente dentro dos limites das *IFRSs* existentes e da *Estrutura Conceitual* e das demandas do processo de interpretação. A questão deve ser suficientemente estrita no alcance para ser capaz de interpretação, mas não tão estrita que não tenha boa relação custo-benefício para o Comitê e os seus constituintes empreenderem o processo requerido associado a uma Interpretação.
- (e) For provável que o Comitê será capaz de chegar a um consenso sobre a questão em tempo hábil.
- (f) Se a questão estiver relacionada a um projeto atual ou planejado do *IASB*, há uma necessidade urgente de fornecer orientação o mais rápido possível do que o que seria esperado das atividades do *IASB*. O Comitê não acrescentará um item à sua agenda se for esperado que um projeto do *IASB* resolva a questão em um período mais curto do que o Comitê exigiria para concluir o seu processo requerido.

26 Um período de consulta se aplica a questões que não são acrescentadas à agenda. A minuta do motivo de não acrescentar um item à agenda é publicado no *IFRIC Update* eletronicamente no *Website* do *IASB*, com um prazo para comentários não inferior a 30 dias. Os comentários recebidos são incluídos no registro público, exceto se a confidencialidade for especificamente solicitada pelo comentarista (suportado por um bom motivo como, por exemplo, segredo comercial) e fizer parte da deliberação que ocorrer na próxima reunião disponível do Comitê. Nessa reunião, o Comitê decide se acrescenta a questão à sua agenda.

27 Uma maioria simples dos membros presentes à reunião pode concordar com a adição de qualquer questão à agenda do Comitê. Os motivos para não acrescentar um item à agenda são publicados no *Website* do *IASB* como um registro histórico das decisões tomadas. Esse registro não é atualizado à medida que as normas são alteradas e não faz parte das *IFRSs*.

28 Para assegurar que o Comitê considere somente questões em que orientação possa ser fornecida em tempo hábil, ao longo de um projeto o Comitê reavalia de tempos a tempos se as questões podem ser tratadas de forma adequada dentro do mandato. Se uma questão for considerada em três reuniões e ainda não houver consenso em perspectiva para uma minuta de Interpretação ou Interpretação final, o Comitê considera se a questão deve ser retirada de sua agenda. O Comitê pode ampliar a consideração da questão por um período adicional, normalmente não mais que uma ou duas reuniões. Se o Comitê tiver concluído que não será capaz de chegar a um consenso, ele descontinuará o trabalho sobre a questão, informará ao *IASB* e publicará o fato de que o trabalho foi descontinuado. O Comitê pode recomendar que o assunto seja assumido pelo *IASB*.

### *Estágio 3: Reuniões e votação*

29 O Comitê de Interpretações se reúne em público e segue procedimentos similares à política geral do *IASB* para as suas reuniões do Conselho. Nessas reuniões, o Comitê debate tanto os assuntos que estejam em sua agenda quanto os itens propostos a serem acrescentados à sua agenda. Espera-se que os membros e os observadores nomeados compareçam às reuniões pessoalmente. Entretanto, as reuniões podem ser realizadas utilizando teleconferência ou outros meios de comunicação que permitam a comunicação simultânea entre todos os membros e observadores nomeados e permita que os observadores públicos ouçam todos os participantes.

30 Dez membros com direito a voto do Comitê de Interpretações, presentes pessoalmente ou por meios de telecomunicação, constituem um *quorum*.

31 Cada membro com direito a voto tem um voto. Os membros votam de acordo com seus próprios pontos de vista independentes, não como representantes que votam de acordo com os pontos de vista de qualquer firma, organização ou grupo com os quais possam estar associados. O voto por substituto não é permitido.

32 O Presidente pode convidar outros a comparecer às reuniões do Comitê de Interpretações como consultores, quando for exigida a contribuição especializada. Um membro ou um observador nomeado pode também, com o consentimento prévio do Presidente, trazer para a reunião um consultor com conhecimento especializado de um tópico a ser discutido. Esses consultores convidados terão o direito de se pronunciar.

33 O Comitê pode conduzir os negócios eletronicamente ou por correio entre as reuniões, por exemplo, para confirmar a preparação de uma minuta de Interpretação ou Interpretação final proposta ou para que a equipe do *IASB* obtenha informação sobre um tópico proposto, de modo que ele possa ser desenvolvido de forma adequada para discussão pública. Todas as decisões técnicas, entretanto, são tomadas em reuniões que são abertas para observação pública.

*Estágio 4: Desenvolvimento de uma minuta de Interpretação*

34 O Comitê de Interpretações chega às suas conclusões com base nas informações contidas em documentos preparados pela equipe do *IASB*, ou sob sua supervisão. Os documentos da equipe descrevem a questão a ser discutida e fornecem as informações necessárias para os membros obterem um entendimento da questão e tomarem decisões sobre ela. Os documentos da equipe são desenvolvidos após uma revisão completa da literatura contábil oficial e das alternativas possíveis, incluindo consulta com normatizadores nacionais, se for apropriado. Os documentos da equipe podem incluir:

- (a) uma breve descrição da transação ou evento.
- (b) as questões específicas ou a serem consideradas pelo Comitê de Interpretações.
- (c) os conceitos pertinentes da *Estrutura Conceitual*.
- (d) uma descrição de possíveis tratamentos alternativos apropriados com base nesses conceitos, com argumentos a favor e contra cada alternativa.
- (e) uma lista dos pronunciamentos pertinentes do *IASB*, bem como daqueles dos normatizadores nacionais, identificando qualquer inconsistência entre os tratamentos alternativos, os conceitos pertinentes e as normas.
- (f) recomendações sobre o tratamento contábil apropriado.

35 É desenvolvida uma minuta de Interpretação sobre a qual o Comitê de Interpretações vota. O voto ocorre em uma reunião pública. Um consenso é obtido quando não mais que quatro membros tiverem votado contra a proposta.

36 Uma Interpretação inclui:

- (a) um resumo das questões contábeis identificadas;
- (b) o consenso alcançado sobre a contabilização apropriada.
- (c) referências às *IFRSs* pertinentes, partes da *Estrutura Conceitual* e outros pronunciamentos que serviram de suporte ao consenso; e
- (d) a data de vigência e disposições transitórias.

As razões do consenso estão definidas na Base para Conclusões.

*Estágio 5: O papel do IASB na liberação de uma minuta de Interpretação*

37 Os membros do *IASB* têm acesso a todos os documentos da agenda do Comitê de Interpretações. Espera-se que eles comentem sobre assuntos técnicos à medida que as questões são consideradas, particularmente se tiverem preocupações sobre as alternativas que estão sendo consideradas.

38 Os membros do *IASB* são informados quando o Comitê de Interpretações chega a um consenso sobre uma minuta de Interpretação. A minuta de Interpretação é liberada para comentários públicos, exceto se quatro ou mais membros do *IASB* objetarem dentro de uma semana após serem informados de sua conclusão.

39 Se uma minuta de Interpretação não for liberada por causa das objeções dos membros do *IASB*, a questão será considerada na próxima reunião do *IASB*. Com base em discussões na reunião, o *IASB* decidirá se a minuta de Interpretação deve ser publicada ou se o assunto deve ser encaminhado de volta ao Comitê de Interpretações, acrescentado à sua agenda ou não ser objeto de nenhuma outra ação.

*Estágio 6: Prazo para comentários e deliberação*

40 As minutas de Interpretações são disponibilizadas para comentários públicos por não menos que 60 dias. Todos os comentários recebidos durante o prazo para comentários são considerados pelo Comitê de Interpretações antes que uma Interpretação seja finalizada. As cartas de comentários são disponibilizadas publicamente, exceto se for solicitada a confidencialidade pelo comentarista (apoiado por bons motivos, tais como segredo comercial). Um resumo e uma análise da equipe sobre as cartas de comentários são fornecidos ao Comitê.

41 Se a Interpretação proposta for alterada significativamente, o Comitê considerará se ela deve ser colocada novamente em exposição. A nova exposição não é exigida automaticamente e dependerá da significância das mudanças contempladas, independentemente se foram levantadas na Base para Conclusões sobre a minuta da Interpretação ou em questões publicadas pela minuta de Interpretação, sua significância para a prática e o que poderia ser aprendido pelo Comitê da reexposição.

- 42 O Comitê de Interpretações vota para confirmar o consenso definido na Interpretação final. Um consenso é obtido quando não mais que quatro membros tiverem votado contra a proposta.

#### *Estágio 7: O papel do IASB em uma Interpretação*

- 43 Quando o Comitê de Interpretações tiver chegado a um consenso sobre uma Interpretação, a Interpretação é apresentada ao *IASB* para ratificação, em uma reunião pública, antes de ser emitida. A aprovação pelo *IASB* exige que pelo menos nove membros do *IASB* votem a favor (ou dez, se houver 16 membros do *IASB*). O *IASB* vota sobre a Interpretação, tal como submetida pelo Comitê de Interpretações. Se uma Interpretação não for aprovada pelo *IASB*, o *IASB* fornece ao Comitê de Interpretações uma análise das objeções e preocupações dos que votaram contra a Interpretação. Com base nessa análise, o *IASB* decidirá se o assunto deve ser encaminhado de volta ao Comitê de Interpretações, acrescentado à sua agenda ou não ser objeto de nenhuma outra ação.
- 44 As Interpretações aprovadas são emitidas pelo *IASB*.

### **Importância das Interpretações**

---

- 45 Interpretações que foram aprovadas e emitidas pelo *IASB* (que são Interpretações do *IFRIC* designadas) definiram o consenso que as entidades são obrigadas a aplicar se suas demonstrações financeiras são descritas como tendo sido elaboradas de acordo com as *IFRSs*. O texto autorizado de uma minuta de Interpretação ou uma Interpretação é aquele publicado pelo *IASB* no idioma inglês.
- 46 As Interpretações do *IFRIC* geralmente se aplicam a períodos com início em ou após uma data de vigência específica (geralmente três meses a partir da data de emissão). Entretanto, o Comitê de Interpretações pode escolher variar essa abordagem. As disposições transitórias que se aplicam na aplicação inicial estão especificadas na Interpretação. Ao continuar com as *IFRSs*, a presunção é de que as Interpretações *IFRIC* sejam aplicadas retrospectivamente, de acordo com a *IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros*. O Comitê de Interpretações também considera o efeito das disposições transitórias sobre adotantes pela primeira vez das *IFRSs*, incluindo a interação das disposições transitórias com aquelas da *IFRS 1 – Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatório Financeiro*.
- 47 Uma Interpretação *IFRIC* é revogada quando entra em vigor uma *IFRS* ou outro documento autorizado emitido pelo *IASB*, o qual substitui ou confirma uma Interpretação do *IFRIC* anteriormente emitida. As Interpretações do *IFRIC* que seriam afetadas por um documento autorizado do *IASB* são identificadas na minuta de exposição desse documento. O *IASB* informa ao Comitê de Interpretações quando uma minuta de exposição propuser a revogação de uma Interpretação do *IFRIC*.

### **Comunicação**

---

- 48 Os membros do Comitê de Interpretações e os observadores nomeados são estimulados a discutir, em termos gerais, as questões técnicas que estão sendo consideradas pelo Comitê com associados que tenham interesse e conhecimento nesses assuntos. A consulta informal desse tipo oferece aos membros a oportunidade de trazer uma série de pontos de vista para apoiar as decisões a serem tomadas. Os documentos da agenda e as minutas de Interpretações propostas não devem ser distribuídos a outras partes sem o consentimento do Presidente.
- 49 As informações sobre as deliberações do Comitê de Interpretações são disponibilizadas ao público. A agenda da reunião é publicada no *Website* do *IASB* antes de cada reunião. As notas do observador são preparadas antes da reunião, para permitir que os observadores públicos acompanhem o debate e a discussão durante a reunião. Cerca de duas semanas após a reunião, a equipe do *IASB* publica o *IFRIC Update* no *Website* do *IASB*, resumindo as decisões do Comitê de Interpretações e desenvolvimentos recentes. O *Website* do *IASB* publica os detalhes de itens de sua agenda e um registro de suas decisões em relação a itens não considerados na agenda.
- 50 O Comitê de Interpretações informa regularmente ao *IASB* sobre os assuntos relacionados aos seus procedimentos, progresso em sua agenda e outros assuntos administrativos. Além disso, o Comitê de Interpretações revisa o seu mandato e procedimentos operacionais pelo menos a cada cinco anos. Os resultados dessa revisão são comunicados ao *IASB* para consideração e, após consulta ao Conselho Consultivo de *IFRS*, o *IASB* pode fazer as recomendações de mudanças aos Curadores.

## Relacionamento com os normatizadores e grupos interpretativos nacionais

- 51 A equipe do *IASB* mantém ligação com os normatizadores nacionais (*national standard-setters – NSSs*) e grupos interpretativos nacionais (*national interpretative groups – NIGs*) para identificar as questões interpretativas que o Comitê de Interpretações pode precisar considerar. Os membros e os observadores nomeados são incentivados a identificar questões que possam indicar divergência emergente na interpretação das *IFRSs*.
- 52 Os *NSSs* e *NIGs* são incentivados a encaminhar questões interpretativas ao Comitê de Interpretações para sua consideração. O Comitê, contudo, não dará garantia de que uma interpretação local seja consistente ou inconsistente com as *IFRSs*.

## Apêndice A

### Processo requerido do Comitê de Interpretações de IFRS: trechos da Constituição

Este apêndice, que contém trechos das seções 15, 16 e 36–43 da Constituição, não está reproduzido aqui.

## Apêndice B

### Modelo para a apresentação de uma solicitação ao Comitê de Interpretações de IFRS de item potencial de agenda

Qualquer indivíduo ou organização pode apresentar sugestões de itens potenciais de agenda para consideração pelo Comitê de Interpretações. Qualquer pessoa que fizer isso é solicitada a submeter uma breve proposta, que será apresentada ao Comitê de Interpretações, sem identificar o apresentador. A proposta deve incluir o seguinte:

- 1 **A questão.** Uma descrição da questão incluindo, se pertinente, quaisquer aspectos que devem ser tratados separadamente.
- 2 **Prática atual.** Uma breve descrição das práticas contábeis atuais ou emergentes, descrevendo as principais alternativas e fazendo referência aos respectivos pronunciamentos do *IASB*.
- 3 **Motivos para o Comitê de Interpretações tratar da questão.** A questão deve ser avaliada utilizando os seguintes critérios:
  - (a) A questão é ampla e prática?
  - (b) A questão envolve interpretações significativamente divergentes (sejam emergentes ou já existentes na prática)?
  - (c) O relatório financeiro seria melhorado por meio da eliminação da diversidade?
  - (d) A questão é suficientemente estrita no alcance para ser capaz de interpretação dentro dos limites das *IFRSs* e da *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro*, mas não tão estrita que seja ineficiente aplicar o processo de interpretação?
  - (e) Se a questão estiver relacionada a um projeto atual ou planejado do *IASB*, há uma necessidade urgente de orientação mais rápida do que seria esperado do projeto do *IASB*? (O Comitê de Interpretações não acrescentará um item à sua agenda se for esperado que um projeto do *IASB* resolva a questão em um período de tempo mais curto que o Comitê de Interpretações exigiria para concluir o seu processo requerido.)

Um modelo é apresentado abaixo (veja próxima página).

Envie o modelo preenchido para o email [ifric@ifrs.org](mailto:ifric@ifrs.org) ou por correio para:

Diretor de Atividades de Implementação

Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (*IASB*)

First Floor

30 Cannon Street

Londres EC4M 6XH

Reino Unido

COMITÊ DE INTERPRETAÇÕES DE IFRS  
SOLICITAÇÃO DE ITEM POTENCIAL DE AGENDA

**A questão:**

**Prática atual:**

**Motivos para o Comitê de Interpretações tratar da questão:**

**Submetido por**

Nome:

Organização:

Endereço:

Telefone:

E-mail: